



Tribunal de Contas

Direção Geral

A) Exmo. Sr. Diretor
Dr. Alexandre Cordeiro

16.06.22

Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: http://www.tcontas.pt

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9

Registado
cf aviso recebido

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Município da Maia
Praça Dr. José Vieira Carvalho
4474-006 - MAIA

C. M. Maia
Registo: 28438 / 2016
Data: 2016/06/22
Destino: G.A.P.
RUI MONTEIRO

Vossa referência

Nossa referência
DECOP/UAT.2/ 17103/2016
21-6-2016

2) Visto
para conhecimento
e demais etapas
2016/06/23

Assunto: **Processo(s) Visado(s)**
847/2016

Tendo sido visado(s) em Sessão Diária de Visto da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, de 2016.6.16, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª o(s) adjunto(s) processo(s) registado(s) nesta Direção-Geral sob os número(s) acima indicado(s).

Levo, ainda, ao conhecimento de v. Exa. o teor do despacho proferido no âmbito do referido processo:
"Em s.d.v. decide-se visar o presente contrato.
Recomenda-se, no futuro, o Município da Maia dará escrupuloso cumprimentos ao disposto no artigo 82.º
2, da LOPTC, acatando o prazo de envio aí previsto."

São devidos emolumentos nos termos dos arts. 5.º a 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, no montante referido no documento de cobrança que junto se envia.

Chama-se a atenção de V. Ex.ª de que nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 7.º do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efectuado para o NIB 0781 0112 00000001018 24, constante do Documento de Cobrança em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

visor. Dr. G. M. Lopes, Dr. Carlos Pereira
Res. Encarregado de Ass. Gerais
28/06/2016.

A Auditora-Coordenadora
(por subdelegação de assinatura)

Ana Luísa Nunes

07 de abril de 2016

O. Oficial Público.

CONTRATO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
ESCRITO N.º 15/2016 SEGUROS - SERVIÇOS A MAIS. -----
VALOR: -----€ 60.627,00

--- Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezasseis, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato de serviços a mais no âmbito do contrato de "**Aquisição de serviços na área de seguros - serviços a mais**", no montante de € 60.627,00 (sessenta mil seiscentos e vinte e sete euros), isentos de I.V.A. -----

---- Entre o **MUNICÍPIO DA MAIA**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, divorciado, natural da freguesia de S. Nicolau, concelho do Porto, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, na Cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da sua Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou **Primeiro Outorgante**, e a **LUSOATLÂNTICA - CORRETOR DE SEGUROS, S.A.**, com sede na Rua Silva e Albuquerque, n.ºs 17 A e B, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, adiante designada como **segundo outorgante**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, e com número único de matrícula e de identificação fiscal 502 358 416, com capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), neste ato

representada por Fernando Soares Ferreira, portador do Cartão de Cidadão número 10971819 4ZY8, emitido pela República Portuguesa e válido até 31 de julho de 2019, contribuinte fiscal número 178 254 304 e por Rui Duarte Ferreira Monteiro, portador do Bilhete de Identidade número 08457177, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa, e válido até 02 de outubro de 2017, contribuinte fiscal número 204 073 693, ambos com domicílio profissional na Rua do Campo Alegre, número 1306 C, Cidade do Porto, os quais outorgam na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, e com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente com o código de acesso número 4158-7253-1447, subscrita no dia 05 de fevereiro de 2015 e válida até 05 de fevereiro de 2017, servindo de **Oficial Público**, designado por despacho número 28/2015, de 17 de julho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75, de 12 de Setembro de 2013, Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Chefe da sua Divisão dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª.

Objecto

--- O presente contrato tem por objecto a execução de serviços a mais referentes à prestação de serviços de seguros pelo segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, designada por **"Aquisição de ser-**

viços na área de seguros – serviços a mais”, a que se refere o contrato escrito inicial número 116/2013, a realizar nas exatas condições da proposta oportunamente adjudicada, e determinado por circunstâncias imprevistas, designadamente pelo acréscimo do índice de sinistralidade dos ramos de Acidentes de Trabalho – Apólice n.º 10.00381672 e Responsabilidade Civil da Autarquia - Apólice n.º 55.00050491.-----

Cláusula 2ª.

Local da prestação de serviços

--- A prestação de serviços objeto da presente adenda será executada no Município da Maia, sem prejuízo do âmbito territorial de cada seguro. -----

Cláusula 3ª.

Prazo de execução

--- O presente contrato produzirá os seus efeitos a 01 de janeiro de 2016 e cessa a 31 de dezembro de 2016, data em que é atingido o término do contrato inicial n.º 116/2016, o qual obteve visto do Tribunal de Contas. -----

Cláusula 4ª.

Preço e condições de pagamento

--- 1. O encargo total do presente contrato é de € 60.627,00 (sessenta mil seiscientos e vinte e sete euros), referente à aquisição de serviços de seguros no âmbito da presenta adenda, com isenção de I.V.A. -----

--- 2. A faturação deverá ter periodicidade trimestral para o ramo de aos acidentes de trabalho e anual para o ramo de responsabilidade

civil da autarquia, em nome do Município da Maia, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, devendo ser entregues ou remetidas para a seguinte morada: Município da Maia – Departamento de finanças e Património, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4474-006 Maia.-----

--- 3. A faturação a emitir deverá exhibir o n.º do respetivo Compromisso contabilístico, cuja referência consta do n.º 6 da cláusula 14.ª do presente contrato escrito, dando cumprimento do disposto na circular série A n.º 1368 da Direção Geral do Orçamento, e n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro).-----

--- 5. O pagamento das quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos das cláusulas anteriores, será efetuado até à data em que o prémio é devido. -----

Cláusula 5ª.

Sigilo

--- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato. -----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que o segundo outor-

gante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.-----

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da prestação de serviços, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula 7.^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual

--- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 8.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

--- 1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante apresentou uma caução no valor de € 3.031,35, correspondente a 5% do montante total da prestação de serviços, com exclusão do I.V.A..-----

--- 2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incum-

primento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. -----

--- 3. A resolução do contrato por parte da entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo. --

--- 4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito. -----

--- 5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 9ª.

Conformidade e garantia técnica

--- O prestador fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos ou bens entregues ao Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 10ª.

Rescisão do contrato

--- 1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere, nos termos do Código dos Contratos Públicos, à outra parte, o direito da sua resolução sem prejuí-

zo das correspondentes indemnizações legais. -----

--- 2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e se, em prazo razoável fixado pelo Município, não proceder ao respetivo cumprimento. -----

--- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração a entregar ao segundo outorgante, não determinando a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do cocontratante.-----

Cláusula 11ª.

Outros encargos

--- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do primeiro outorgante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 12ª.

Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do contrato convencionam-se como foro competente o Tribunal Administrativo Fiscal do Porto. -----

Cláusula 13ª.

Prevalência

--- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, o contrato n.º 116/2013 (inicial) e a proposta adjudicada, esta última apresentada

pelo segundo outorgante, bem como a comunicação escrita emanada da LusoAtlântica em 29 de outubro de 2015. -----

--- 2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato e, em último lugar, a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 14ª.

Disposições finais

---1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

--- 2. A autorização dos serviços a mais relativos a este contrato foi autorizada pelo executivo camarário, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2016. -----

---3. A Adjudicação dos serviços a mais, objeto do presente contrato, foram aprovados pelo executivo camarário, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2016. -----

--- 4. A aprovação da presente minuta foi autorizada p pelo executivo camarário, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2016. -----

--- 5. O encargo total com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 60.627,00 (sessenta mil seiscientos e vinte e sete euros). -----

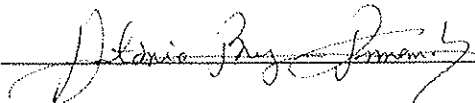
--- 6. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento 2016 sob as rubricais orçamentais 01030901 (acidentes de trabalho) e 020212 (Responsabilidade Civil), constantes do PAM 2006/A/46, cujo encargo anual está sustentado pelo

compromissos contabilísticos números 782 e 785/2016 (Compromissos de Fundos Disponíveis números 1680 e 1686/2016), cujo saldo disponível é de € 53 252,25 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e cinco euros e vinte e cinco cêntimos) e de € 9 079,94 (nove mil, setenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos), respetivamente, em 11 de fevereiro de 2016, estando previsto o encargo para o corrente ano de € 53 040,96 (cinquenta e três mil, quarenta euros e noventa e seis cêntimos), e de € 7 585,98 (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), respetivamente, isentos de I.V.A -----

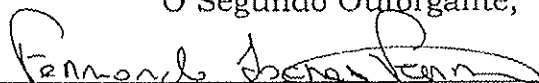
--- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

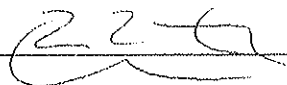
--- Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público. -----

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,





TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévia
PP 847/2016
2016/4/12



[Handwritten signature]
O Oficial Público

*Dr. Cassiano
João Maranhão*

Virgílio Nogueira

CONTA:

Imposto de Selo:

Revogado pela Lei n.º 3-B/2010 de

Verba n.º 8

28 de Abril

O OFICIAL PÚBLICO
[Handwritten signature]

